



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL
ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL
CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

PORTARIA Nº 73, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui os Comitês Estaduais de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina seu funcionamento.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, c/c o artigo 10 da Portaria PGF nº 847, de 14 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 00407.006529/2014-78 resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal – PGF, Comitês Estaduais de Gestão, órgãos colegiados de natureza consultiva, vinculados, conforme o caso, às Procuradorias Regionais Federais – PRFs ou às Procuradorias Federais nos Estados – PFs.

Parágrafo único. A instituição de Comitês Estaduais de Gestão é facultativa nos Estados cuja Procuradoria Federal tenha lotação ideal inferior a vinte vagas.

Art. 2º São objetivos dos Comitês Estaduais de Gestão, entre outros:

I - incentivar a cultura da participação dos membros da carreira de Procurador Federal na gestão das PRFs e das PFs;

II - ampliar os canais de diálogo entre as PRFs e as PFs e os membros da carreira de Procurador Federal;

III - fomentar o debate e o interesse por assuntos relacionados à gestão, promovendo maior participação dos membros da carreira na tomada de decisões administrativas e gerenciais;

IV - identificar problemas relacionados à gestão no âmbito de cada Estado e propor medidas para solucioná-los;

V - integrar ao processo decisório das PRFs e das PFs as percepções e as ponderações dos

Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Seccionais Federais – PSFs e nos Escritórios Avançados – EAs; e

VI - propor medidas ao Comitê de Gestão da PGF, criado pela Portaria PGF nº 847, de 14 de outubro de 2014, quando o tema tiver abrangência nacional.

Art. 3º Compete aos Comitês Estaduais de Gestão:

I - analisar e propor projetos de inovação em gestão, tanto para as sedes das PRFs e das PFs, quanto para as demais unidades da PGF no Estado;

II - analisar a proposta do Plano de Ação a ser executado no âmbito das PRFs e das PFs e acompanhar a sua execução;

III - auxiliar na divulgação dos atos e dos projetos relacionados à melhoria da gestão no Estado;

IV - analisar e propor projetos voltados à qualidade de vida e à saúde laboral dos membros da carreira no âmbito das unidades da PGF no Estado;

V - debater e propor medidas de otimização dos processos internos de trabalho; e

VI - propor ao Comitê de Gestão da PGF matérias que considere de repercussão nacional, observando a pertinência da questão a ser submetida a apreciação.

Art. 4º Os Comitês Estaduais de Gestão serão compostos pelos seguintes membros:

I - o Procurador Regional Federal ou o Procurador-Chefe da PF no Estado, conforme o caso, que o coordenará;

II - até quatro Procuradores Federais em exercício na PRF ou na PF, oriundos de núcleos temáticos distintos da unidade e escolhidos pelos componentes do respectivo núcleo;

III - até dois Procuradores Federais em exercício em PSF ou EA distintos, escolhidos pelos Procuradores Federais em exercício na respectiva PSF ou EA;

IV - até dois responsáveis por PSFs, escolhidos pelos responsáveis pelas PSFs existentes no Estado; e

V - um representante do Colégio de Consultoria, indicado pelo Colégio do respectivo Estado.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II e III não poderão ser titulares de cargo comissionado ou função gratificada, ou cargo ou função equivalente.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Somente será permitida a recondução dos membros referidos no inciso IV quando restar impossibilitada a alternância de representação devido ao número de unidades no Estado.

§ 4º Não havendo Procuradores Federais interessados em ocupar a vaga de representante prevista nos incisos II e III, a vaga disponível ficará sem representação.

§ 5º A definição do número de membros indicados no inciso II será de acordo com o número de Procuradores Federais em exercício na PRF ou PF, da seguinte forma:

I - dois representantes, quando a unidade tiver até trinta Procuradores Federais em exercício;

II - três representantes, quando a unidade tiver entre trinta e um e cinquenta Procuradores Federais em exercício; e

III - quatro representantes, quando a unidade tiver mais de cinquenta Procuradores Federais em exercício.

§ 6º Os representantes previstos nos incisos III e IV deverão ser, sempre que possível, oriundos de unidades distintas.

§ 7º Nos Estados onde houver mais de duas PSFs, o Procurador Regional Federal e o Procurador-Chefe da PF deverão definir, previamente, as unidades que deverão indicar representantes, na forma do inciso III do **caput**, assegurando a representatividade geográfica e a rotatividade das unidades.

§ 8º O coordenador poderá designar um dos membros do Comitê Estadual ou outro Procurador Federal ou servidor para officiar como secretário das reuniões.

Art. 5º São atribuições do coordenador do Comitê Estadual:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - designar relator para as matérias e fixar prazo para apresentação de relatório;

IV - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos do Comitê Estadual;

V - iniciar e encerrar as reuniões; e

VI - decidir eventuais questões de ordem.

Art. 6º Os Comitês Estaduais reunir-se-ão ordinariamente com periodicidade bimestral.

§ 1º As reuniões dos Comitês Estaduais serão, preferencialmente, presenciais.

§ 2º O coordenador poderá designar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 7º As propostas aprovadas no âmbito dos Comitês Estaduais, de natureza opinativa, serão encaminhadas ao Procurador Regional Federal ou ao Procurador-Chefe da PF no Estado, respectivamente, para avaliação.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais decidirão por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º A primeira reunião do Comitê Estadual deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 1º Os Comitês Estaduais de Gestão deverão confeccionar os seus respectivos regimentos, observados os princípios e normas gerais do Regimento Interno do Comitê de Gestão da PGF.

§ 2º Até que o Comitê Estadual de Gestão aprove o seu regimento, será aplicado por analogia o do Comitê de Gestão da PGF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407006529201478 e da chave de acesso b5e164b2

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6123851 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO RODRIGUES VIEIRA. Data e Hora: 02-02-2016 14:06. Número de Série: 13252565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
